

Id:0E28B2CC09977B78



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

GABINETE DO PREFEITO - GAB

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

OBJETO: Contratação da BANDA ROCKNIGHTS, para uma apresentação nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI.

Respaldado no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Contratação – CPC e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à Contratação da BANDA ROCKNIGHTS, para uma apresentação nas festividades do padroeiro da cidade senhor "Bom Jesus da Lapa", a ser realizada em praça pública na sede do Município de Cristino Castro - PI, em favor da empresa RK ENTRETENIMENTO & PRODUCOES LTDA - BANDA ROCKNIGHTS, CNPJ: 60.136.877/0001-36.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPC ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 14 de maio de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
Assinado de forma digital
por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0738577235E580BD



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

"APROVA O LOTEAMENTO
RESIDENCIAL DENOMINADO
'PARQUE DAS PALMEIRAS
RESIDENSE', CONFORME
ESPECIFICA".

FELIPE FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme Lei **263/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município;

Considerando o parecer do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENSE" oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 3207, Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cristino Castro/PI, de propriedade de Rejeanne Maria Martins Lemos, situada no perímetro urbano do Município de Cristino Castro, PI., com área total de 102.480 m² (cento e dois mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 036/2012:

- I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);
 - II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
 - III – Execução da rede para o abastecimento de água;
 - IV – Sistema eficiente de esgotamento sanitário;
 - V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela COPEL;
 - VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e
- Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

Art. 3º. O Departamento de Engenharia Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 4º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- a) Área institucional 5.425m²;
- b) Área sistema viário (Ruas e Avenidas), 25.041m²

Art. 5º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento e para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aprovado por este Decreto, será Zona Residencial 4.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 7º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou

quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei Complementar nº 036/2012.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **DECRETO Nº 018/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026** e as disposições em contrário.

Art.6º. Registre-se, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, em 18 de maio de 2026.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro/PI